RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

## PORTARIA Nº 1.487 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Outorga para IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA., o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no Rio Coxipó para a finalidade de abastecimento de 873 lotes na Chácara Tarumã.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 5320/2025, de 15 de outubro de 2025, do processo SIGA Nº 2757/2025.

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Outorgar para IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA, CNPJ:14.911.473/0001-55, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de Recursos Hídricos para captação no Rio Coxipó, Bacia do Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso UPG: P-4 Alto Rio Cuiabá, com a finalidade de atender a um loteamento rural com 873 lotes, na Chácara Tarumã, na zona rural do município de Cuiabá/MT, com as seguintes características:
- I **Captação no Rio Coxipó**, nas coordenadas geográficas: Lat.15°24'51,37" S, Long.55°59'8,46" W e vazão máxima de captação o 0,007275m³/s (26,19 m³/h e 7,27L/s), 20 (vinte )horas por dia (20h/dia), 30(trinta) dias por mês (30dia/mês), de janeiro a dezembro;
- II A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a Captação no corpo hídrico.

- III O Relatório das vazões captadas mensalmente, deverá ser encaminhado para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT anualmente, na vigência desta Portaria de outorga. O prazo de carência para o envio dos relatórios de monitoramento é de até 30 dias, após a contagem de cada ano;
- IV O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria. E, na hipótese de não haver captação, a Outorgada deverá relatar à SEMA/MT;
- **Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **15 de outubro de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
  - I. descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
  - II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
  - III. incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
  - IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.
- **Parágrafo único**. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.
- **Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.
  - Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
- **Art. 5º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
- **Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
- **Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.
- **Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRA-SE.** 

## LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

## **GSALARH/SEMA-MT**

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 17/10/2025 as 16:15:53.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento informando o código verificador T0HNP1732 e o código CRC B13DD8CB.